



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00001665-6

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS CARNAVALESCOS E PRÉ-CARNAVALESCOS/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, ILUMINA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA E BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, representado pelo Promotor de Justiça **Max Martins de Oliveira e Silva**, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: **a) Polícia Militar/CPRM** – TC QOCPM HIRAQUE AGNNE DOS SANTOS, Major PM MÁRCIO ALESSANDRO RIBEIRO PEREIRA; **b) Vigilância Sanitária de Maceió** – PAULLA VIEIRA MACHADO NOBRE; **c) SEMSC – Convívio** - LUCIANO DE CARVALHO SANTOS; **SEMSC – GCM** – JOAKIM RAMSSES BERNARDO MUNIZ; **d) CBM/AL** – TEN CEL AILTON BARBOSA TRINDADE; **e) ILUMINA** – ASSIS HOLANDA DOS SANTOS; **f) Equatorial** – TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO, CATHARINA DE ANDRADE MACIEL, ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE; **g) DMTT** – ALEXSANDRE P. SERAFIM; **h) Fundação Municipal de Ação Cultural** – CLECIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO; **i) PROCON/AL** – JOÃO LESSA SANTOS, THIAGO HENRIQUE SILVA CARNEIRO; **j) Polícia Civil** – Delegado EDUARDO MÉRO CAMPOS; **k) PROCON Maceió** – CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA; **l) SEMCE** – THOMAZ RENDY JOSÉ NOBRE DA SILVA MARQUES; **m) SEMURB** – ALLAN MENDONÇA GERBASE, RUI DOS SANTOS LISBOA; **além dos representantes da Liga Carnavalesca de Maceió** – JOSE ROBERTO M. AMARAL; **representantes da Liga das Escolas de Samba Independente de Maceió** – NONATO LOPES; **representante do Pinto da Madrugada** – HERMANN BRAGA LYRA; **representante do Camarote Celebration** – JANIA FONTES DE ARRUDA; **representantes dos blocos de rua:** 1)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

As Divas do Canaã – EDINALDO LINS; **2) Os Putões Paulo Bandeira** – EDINALDO LINS; **3) Turma da esquina** – JOÃO ROMEIRO; **4) Bloco Turma da Rolinha** – IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA; **5) Futbarca na folia** – IGOR LEANDRO SANTOS DA SILVA; **6) Bloco Sonho Encantado** – JOSE HILTON LOPES FEITOSA; **7) Bloco dos bonecos** - JOSE HILTON LOPES FEITOSA; **8) Bloco só vai quem chupa** - JOSE HILTON LOPES FEITOSA; **9) Bloco mamãe eu quero** - JOSE HILTON LOPES FEITOSA; **10) Bloco da nêga fulô** - JOSE HILTON LOPES FEITOSA; **11) Bloco Pecinhas da Guaxuma** – JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA; **12) Bloco Amigos do Tica** – CIRO BORGES; **13) Bloco Ministério Popular do Zap na folia** – CIRO BORGES; **14) Bloco o galo cantou folia** – CIRO BORGES; **15) Bloco Ai Tonho** – ANTONIO MARCOS DA SILVA; **16) Bloco Rexona na Folia** – ALEXSANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA; **17) Bloco rasgando o couro Rock Maracatu** - MÔNICA DOS ANJOS GUIMARÃES; E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);
- **CONSIDERANDO** que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;
- **CONSIDERANDO** a possibilidade de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;
- **CONSIDERANDO** que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela SEMSC sobre medidas tendentes a assegurar o bem-estar público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

- **CONSIDERANDO** que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69, da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno onde se realizará os polos carnavalescos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SEMSC adotará providências para não permitir o aluguel e a cessão de mesas e cadeiras para o público por parte de ambulantes, durante as prévias e o carnaval;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMSC encaminhará à Vigilância Sanitária do Município de Maceió cadastro completo dos ambulantes autorizados pelo município a ocupar espaço público, para que a Vigilância Sanitária possa atuar no que se refere a segurança alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, junto a Fundação Municipal de Ação Cultural fiscalizarão, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos, patrocinados pelo Poder Público, ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Defesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

do Consumidor, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEMSC, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 15 a 19 de janeiro, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: ALURB, DMTT, SEMURB, ILUMINA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos blocos carnavalescos.

DA LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ

CLÁUSULA QUARTA – Quanto aos blocos representados pela Liga Carnavalesca, ficam definidos os seguintes horários:

- a) **Bloco Carnavalesco Edécio Lopes** – Dia 07 de janeiro (domingo), a partir das 10:00h, Avenida Silvio Carlos Viana, Praça Gerusa Malta, próximo a barraca Pedra Virada, com saída até o Marco dos Corais e voltando para o local inicial;
- b) **Polo da Inclusão na Praça Gogó da Ema** – Evento que se inicia, às 08h, do dia 27 de janeiro (sábado), nas proximidades do Marco dos Corais, ficando consignado que a Liga em reunião com a Prefeitura de Maceió estabeleceriam o local para a realização do evento, uma vez que o espaço que tradicionalmente ocorre o festejo, se encontra ocupado com a árvore de natal da Prefeitura. **Fica também consignado que o resultado e definição do espaço será informado pela Liga Carnavalesca ao Ministério Público;**
- c) **Maceió Folia** – Evento que se inicia, às 14h, do dia **27 de janeiro** (sábado), no Circuito Pajuçara/Ponta Verde, com término às 20h. Às 10:00h tem-se os passistas na Cadeira Gigante. Às 14:00h, tem-se a Turma da Rolinha (Almir Rouche). Às 14:30h tem-se o Bloco do Rei (Tatau). Às 15:00h tem-se o Bloco Pecinhas de Maceió (Psirico). Às 15:30h tem-se o Bloco Caveira (Timbalada). Às 19:30 será o término dos desfiles de Blocos. No **dia 28 de janeiro (domingo)**, o evento se inicia às 08h, Bloco Infantil Pererê. A partir das 14h tem o Bloco Leva Eu. Às 14:30h, tem-se o Bloco Agarradinho. Às 15h, tem-se o Bloco Jaraguá.
- d) **Jaraguá Folia** – Evento se inicia, às 20:00h, no dia **02 de fevereiro** (sexta-feira), no Circuito Avenida da Paz e Rua Sá e Albuquerque. Desfile de Blocos e frevo no Coreto com Passistas. Às 21:00h no Polo Maracatu. Com encerramento às 02h da madrugada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

- e) **Banho de Mar** – Evento se inicia, às 10h, com o Bloco Frevo não tem idade; no dia **04 de fevereiro** (domingo). No Circuito Pajuçara/Ponta Verde, Bloco Vulcão, às 11:30h. Tem-se o Bloco Rasgando o Couro Rock Maracatu, às 13h, nas proximidades da Praça MultiEventos. Tem-se o Bloco Turma da Esquina, às 14h. Tem-se o Bloco FutBarca, às 15h.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compromete-se a Liga Carnavalesca a informar à Polícia Militar, até o dia 19 de janeiro do corrente ano, as atrações do dia 28 de janeiro do corrente ano.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA – No que toca ao Carnaval propriamente dito, para a cidade de Maceió, a Fundação Municipal de Ação Cultural define a sua programação, nos seguintes termos:

- a) A Prefeitura Municipal, até o presente momento, não asseverou se deflagará edital para contemplação de blocos de rua;
- b) O Carnaval oficial da Prefeitura de Maceió será realizado, em diversos polos, sendo estes: **1 - Estacionamento do Jaraguá**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 16h às 23h; **2 – Benedito Bentes**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 20h às 03h; **3 – Vergel do Lago**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 20h às 02h; **4 – Jacintinho**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 20h às 02h; **5 – Fernão Velho**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 20h às 02h; **6 – Pontal da Barra**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 20h às 02h; **7 – Ipioca**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 20h às 02h; **8 – Maceió I**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 20h às 02h; **9 – Praia Fechada (Pajuçara)**, dos dias 10 a 13 de fevereiro, das 16h às 20h (ações culturais de pequeno porte);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fundação Municipal de Ação Cultural encaminhará à Polícia Militar até o dia 26 de janeiro (sexta-feira) a relação das atrações culturais que participarão do Carnaval patrocinado pela Prefeitura Municipal de Maceió, bem como informações sobre o quantitativo de seguranças privados contratados para atuar em cada evento. Por fim, também compromete-se a FMAC a informar ao Ministério Público até o dia 08 de janeiro do corrente ano, se contratou empresa para instalação de monitoramento por câmeras, e drones para os eventos momescos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fundação Municipal de Ação Cultural providenciará a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de evento momesco previsto na Cláusula Quinta. O Ponto base de apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água e caixa-térmica, além de instalação de banheiro químico PCD para PM/AL (banheiro feminino), ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

lado da base do Corpo de Bombeiros (GSA) na praia de Pajuçara, para o evento na Orla, até o dia 26 de janeiro, e outros equipamentos necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais, e/ou federais que estejam a serviço, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto à população.

DA LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA INDEPENDENTES DE MACEIÓ

CLÁUSULA SEXTA - A Liga das Escolas de Samba Independentes de Maceió realizará seu desfile no dia **12 de fevereiro** (segunda-feira), com início às 17h, e encerramento às 00h, com ponto de concentração no Marco dos Corais, em direção ao 07 Coqueiros. Participarão do evento as seguintes escolas de samba: Gaviões da Pajuçara; Grêmio Recreativo Escola de Samba Girassol e Escola de Samba Unidos do Poço.

DO PINTO DA MADRUGADA

CLÁUSULA SÉTIMA – O Bloco Pinto da Madrugada desfilará no dia 03 de fevereiro (sábado), na Avenida Antônio Gouveia, com ponto de concentração em frente ao antigo CRB, a partir das 06:00h, e saída prevista às 09:00h. O término do desfile está previsto para ocorrer no Marco dos Corais, às 17:00h.

DOS BLOCOS DE RUA E CAMAROTES

CLÁUSULA OITAVA – Os Blocos de Rua deverão solicitar, o mais rápido possível, aos órgãos públicos a devida autorização para fins de realização de seus eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da mesma forma, todos os camarotes devem observar o previsto no *caput*, inclusive, quanto a necessidade de autorização do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de existência de estrutura de palco e camarotes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais blocos de rua da cidade de Maceió, obedecerão ao limite máximo de 04 (quatro) horas, não podendo ultrapassar às 20:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os organizadores de cada bloco que irão desfilar nas prévias carnavalescas e no período de Carnaval, deverão comunicar a DMTT e ao CPRM, se farão uso de trio elétrico, para fins de planejamento por parte destes órgãos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

DA DMTT

CLÁUSULA NONA – A DMTT deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso, ficando deliberado que o acompanhamento pela DMTT será feito de acordo com sua disponibilidade de efetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – A DMTT planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela DMTT e BPTRAN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir das 18h da véspera do evento momesco nas vias públicas supracitadas, a DMTT disponibilizará uma viatura para coibir o estacionamento de trios elétricos (não autorizados) e carros pipas no corredor da folia, bem como, a utilização de veículos com caixas de som na via pública onde se realizará o evento momesco, bem como orquestras, palcos, tendas e outras estruturas não autorizadas, em razão da concessão de licença deferida pela SEMSC ser específica para utilização de bandas de música de frevo a pé, devidamente autorizadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprometem-se os representantes de camarotes instalados no percurso dos eventos momescos, a desligarem o som interno dos seus estabelecimentos, por ocasião da passagem dos blocos carnavalescos. Também fica mantido o horário de início e término das atividades carnavalescas no interior dos camarotes entre 10:00h e 20:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os blocos de rua deverão, em conjunto com a DMTT, definir o melhor local do desfile, evitando desta forma, congestionamento e interdição dos corredores de transporte coletivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DMTT, com relação aos eventos, dos dias 27 e 28 de janeiro, na Orla de Maceió, iniciará a partir das 10h o bloqueio na praça em frente ao antigo DNIT e todas as transversais até o Alagoinha, totalizando 20 bloqueios, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 21:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DMTT, com relação aos eventos, do dia 02 de fevereiro, no bairro de Jaraguá, iniciará a partir das 16h, o bloqueio da Avenida da Paz; Industrial Cícero Toledo; e Sá e Albuquerque, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 03h.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DMTT, com relação ao evento, do dia 03 de fevereiro, na Pajuçara, iniciará a partir das 06h o bloqueio da praça em frente ao antigo DNIT e todas as transversais até o Alagoinha, totalizando 20 bloqueios, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 18h.

PARÁGRAFO QUARTO - A DMTT, com relação ao evento, do dia 04 de fevereiro, na Pajuçara, iniciará a partir das 09h, o bloqueio da praça em frente ao antigo DNIT e todas as transversais até o Alagoinha, totalizando 20 bloqueios, procedendo as devidas liberações de forma progressiva após às 19h.

PARÁGRAFO QUINTO – A DMTT também não permitirá, nos dias dos desfiles momescos, o estacionamento de veículos na Avenida Silvio Carlos Viana, em razão do estreitamento da pista sentido Ponta Verde - Marco dos Corais, permitindo o estacionamento na via interna da referida Avenida.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica acordado que os motoristas e trios elétricos que irão desfilar nos eventos momescos, deverão se submeter, previamente, ao teste do bafômetro, ficando os representantes e organizadores de cada bloco carnavalesco, ciente e responsável pelo cumprimento desta obrigação. A PM e a DMTT também deverão realizar as devidas inspeções veiculares nos referidos trios elétricos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica acordado que nos dias 27 e 28 de janeiro e 03, 04, 11 e 12 de fevereiro, não poderá ser inserido mais nenhum outro bloco ou grêmio recreativo para desfilar nas datas acima, com exceção daqueles que já constam no presente TAC. Os demais blocos ou grêmios recreativos que também desejem desfilar nos eventos momescos, deverão solicitar, com 20 dias de antecedência, junto a SEMSC a referida autorização, para que esta busque junto ao MP, Polícia Militar e DMTT a realização de audiência para a definição de datas e horários alternativos.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da SEMSC e da DMTT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os requerimentos e ofícios dirigidos a polícia militar referentes a realização de blocos e desfiles carnavalescos serão recepcionados somente pelo CPRM até o dia **29**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

de janeiro, e para os blocos que irão desfilar no Jaraguá folia até o dia **22 de janeiro**, quando será confeccionado o Atestado de Ciência de Evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo algum desfile, com natureza de ressaca de carnaval, os requerimentos deverão ser direcionados aos órgãos licenciadores até o dia 02 de fevereiro, para fins da devida organização administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSC, PM/AL e Polícia Judiciária para confecção de TCO's e flagrante delito (de competência deste último) relativo a fatos acontecidos durante as prévias e propriamente o carnaval, e funcionarão das 08:00h às 20:00h, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio. Devendo ainda, instalar 10 (dez) bases de observação cobertas entre a Praça Multieventos e a Avenida Sílvio Viana. A FMAC também disponibilizará para o evento momesco a contratação de empresa de monitoramento, por câmeras e drone, que poderá ser acompanhada por um integrante da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de TCO's e flagrante delito;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido o emprego de drones, com exceção dos permitidos pela Prefeitura de Maceió e a Polícia Militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

DA POLÍCIA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Polícia Civil do Estado de Alagoas disponibilizará para os eventos momescos dois pontos de lavratura de Boletins de Ocorrência, que funcionarão na sede da OPLIT (ao lado do Marco dos Corais e no Posto Sete).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de lavratura de flagrante delito e TCO's, a Central de Flagrantes, situada na Durval de Góes Monteiro (entre a Brasil Gás e Iveco) permanecerá com seu horário de funcionamento por 24 horas.

DA ILUMINA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A ILUMINA (antiga SIMA) deverá reforçar a iluminação pública (com instalação de gambiarras) nos locais de eventos carnavalescos, mormente, na Praça Marcílio Dias, Praça Dois Leões, Praça do MISA, bem como na Praça da Liberdade, nos demais locais a ILUMINA se compromete a proceder com suas manutenções normais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ILUMINA, encaminhará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos carnavalescos, relatório informando os locais onde houve o reforço da iluminação pública e/ou manutenção normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ILUMINA não é órgão responsável pela instalação de Ponto de Energia, sendo este de atribuição da Equatorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

PARÁGRAFO QUARTO - A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgãos acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Fundação Municipal de Ação Cultural, através de seu representante, informa que a instalação do quantitativo de banheiros químicos na orla de Pajuçara e Jaraguá ficará a cargo da empresa licitada pela FMAC, no seguinte quantitativo: 1) 200 banheiros químicos para os eventos momescos na Orla de Maceió, para homens, mulheres e deficientes físicos; 2) 200



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

banheiros químicos para os eventos momescos no Jaraguá, para homens, mulheres e deficientes físicos; 3) 200 banheiros químicos para os eventos momescos no Benedito Bentes, para homens, mulheres e deficientes físicos; 4) Quanto aos polos Vergel do Lago; Jacintinho, Fernão Velho, Pontal da Barra, Ipioca, Maceió I, fica estipulado 40 banheiros químicos para homens, mulheres e deficientes físicos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Fundação Municipal de Ação Cultural providenciará a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de evento momesco previsto na Cláusula Quinta. O Ponto base de apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água e caixa-térmica, além de instalação de banheiro químico PCD para PM/AL (banheiro feminino), ao lado da base do Corpo de Bombeiros (GSA) na praia de Pajuçara, para o evento na Orla, até o dia 26 de janeiro, e outros equipamentos necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais, e/ou federais que estejam a serviço, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto à população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FMAC exigirá, por parte da empresa contratada para a instalação dos banheiros químicos, a manutenção e limpeza frequente dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FMAC, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados pela SEMURB estão aptos para a utilização do público;

DA SEMURB

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A SEMURB no que concerne a fiscalização dos ruídos sonoros dos eventos públicos e privados que serão realizados durante os eventos momescos da cidade de Maceió, atuará com respaldo na NBR 10151/2020, a qual estipula o limite de 95 decibéis.

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CBM/AL fiscalizará toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período momesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do profissional responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de eventos com o público inferior a 1000 pessoas, atendendo a uma classificação para eventos de risco mínimo, conforme Instrução Técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

03/2022/CBMAL, são dispensadas de licenciamento. Os demais, ou seja, não classificados como eventos de risco mínimo, devem apresentar protocolo no CBM/AL;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelos blocos carnavalescos informarão ao CBM/AL, consoante Guia anexada no site da Corporação, o percurso; dispersão e concentração dos seus eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os interessados e responsáveis por eventos fechados, deverão apresentar ao CBM/AL, os respectivos projetos até 15 (quinze) dias antes do evento e os pedidos de vistoria até 03 (três) dias antes do evento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A soltura de fogos em eventos fechados ou abertos em palcos, inclusive trios elétricos devem ser do tipo indoor (fogos frios) e realizados por profissional qualificado (blaster).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CBM/AL encaminhará a esta Promotoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, plano de operação verão (carnaval) para cidade de Maceió;

DA EQUATORIAL ENERGIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Equatorial Energia fiscalizará os pontos onde haja ligações clandestinas da rede pública de eletricidade, ou seja, as ligações de energia clandestinas – aquelas onde não foram requeridas as devidas solicitações de ligações provisórias, solicitações estas que devem ser feitas diretamente a Equatorial Energia, pelo menos com antecedência de 05 (cinco) dias úteis em baixa tensão, e 20 (vinte) dias úteis para média tensão, e antecedidos de prévia autorização da SEMSC, inclusive com a informação precisa sobre a carga a ser utilizada em KW;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a constatação de ligações feitas sem a autorização da Equatorial Energia, estas serão imediatamente desligadas, podendo a equipe da Equatorial Energia solicitar o apoio da força pública em caso de necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Equatorial Energia manterá equipes de plantão para situações de baixa e alta complexidade, durante o período de carnaval (0800 082 0196), além da equipe física na empresa e de um veículo que ficará nas imediações dos grandes eventos carnavalescos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução da ligação provisória acima referida, é imprescindível que no local haja rede de energia da Equatorial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Vigilância Sanitária de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de produtos alimentícios, manipulação e acondicionamento em todos os locais onde ocorrer os eventos momescos tratados neste TAC, inclusive ambulantes que estiverem comercializando nas áreas dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os camarotes e eventos particulares deverão solicitar a Vigilância Sanitária Municipal o respectivo Alvará Sanitário.

DO PROCON/AL E DO PROCON MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os PROCONs do Estado de Alagoas e da cidade de Maceió, atuarão nas prévias e no Carnaval, observando todas as disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, aquelas que dizem respeito: a transparência das informações, coibição de práticas manifestamente abusivas, e verificação de acondicionamento e prazo de validade de produtos, verificação da cobrança dos 10% destinada aos garçons, taxa que não é obrigatória, mas sim opcional; verificação de informativos sobre a vedação de bebidas alcóolicas a menores de 18 anos; cupons de notas fiscais. Na ocasião o PROCON/AL informa o whatsapp para contato, como sendo: (82) 98883-7586 e o 151. O PROCON Municipal informa o whatsapp para contato, como sendo: (82) 98882-8326 e o 0800-082-4567.

DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA, BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ E CAMAROTES PRIVADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió (previas e carnaval) se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar e/ou SEMSC, para que o vasilhame de vidro seja apreendido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Com exceção dos tradicionais blocos de orquestras de rua fixos, fica estabelecido para os demais blocos não oficiais, que o horário entre saída e o término do desfile não ultrapassará 04h (quatro horas) de duração, e, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o horário das 20h (vinte horas);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os responsáveis pelos camarotes privados se comprometem a observar os horários previstos no presente TAC, bem como também se comprometerão a devolver o espaço público na mesma situação em que receberam;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os responsáveis pelos camarotes privados também observarão o volume máximo de decibéis previsto nesse TAC, e apresentarão requerimento à Vigilância Sanitária de Maceió para autorização de realização de evento em massa.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O Ministério Público encaminhará ofício aos seguintes órgãos: a) **ALURB solicitando-lhe informações sobre a ausência na presente audiência, bem como, acerca do planejamento para os eventos momescos na cidade de Maceió;** b) **SAMU, solicitando-lhe informações acerca do seu planejamento para os eventos momescos da cidade de Maceió, inclusive da possibilidade, de deslocamento, de Unidade Básica de Atendimento para os locais onde ocorrerão eventos de grande público;** c) **Juizado da Infância e da Juventude dando-lhe ciência do presente TAC em razão da possibilidade da presença de blocos com público infantojuvenil.** Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.
Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**HIRAQUE AGNNE DOS SANTOS
Polícia Militar/CPRM**

**PAULLA VIEIRA MACHADO NOBRE
Vigilância Sanitária de Maceió**

**LUCIANO DE CARVALHO SANTOS
SEMSC – Convívio**

**JOAKIM RAMSSES BERNARDO MUNIZ
SEMSC – GCM**

**AILTON BARBOSA TRINDADE
CBM/AL**

**ASSIS HOLANDA DOS SANTOS
ILUMINA**

**TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO
Equatorial**

**CATHARINA DE ANDRADE MACIEL
Equatorial**

**ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE
Equatorial**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**ALEXSANDRE P. SERAFIM
DMTT**

**CLECIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
Fundação Municipal de Ação Cultural**

**JOÃO LESSA SANTOS
PROCON/AL**

**THIAGO HENRIQUE SILVA CARNEIRO
PROCON/AL**

**EDUARDO MÉRO CAMPOS
Polícia Civil**

**CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA
PROCON Maceió**

**THOMAZ RENDY JOSÉ NOBRE DA SILVA MARQUES
SEMCE**

**ALLAN MENDONÇA GERBASE
SEMURB**

**RUI DOS SANTOS LISBOA
SEMURB**

**JOSE ROBERTO M. AMARAL
Liga Carnavalesca de Maceió**

**NONATO LOPES
Liga das Escolas de Samba Independente de Maceió**

**HERMANN BRAGA LYRA
Pinto da Madrugada**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**JANIA FONTES DE ARRUDA
Camarote Celebration**

**EDINALDO LINS
As Divas do Canaã**

**EDINALDO LINS
Os Putões Paulo Bandeira**

**JOÃO ROMEIRO
Turma da esquina**

**IVANA DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
Bloco Turma da Rolinha**

**IGOR LEANDRO SANTOS DA SILVA
Futbarca na folia**

**JOSE HILTON LOPES FEITOSA
Bloco Sonho Encantado**

**JOSE HILTON LOPES FEITOSA
Bloco dos bonecos**

**JOSE HILTON LOPES FEITOSA
Bloco só vai quem chupa**

**JOSE HILTON LOPES FEITOSA
Bloco mamãe eu quero**

**JOSE HILTON LOPES FEITOS
Bloco da nêga fulô**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

**JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA
Bloco Pecinhas da Guaxuma**

**CIRO BORGES
Bloco Amigos do Tica**

**CIRO BORGES
Bloco Ministério Popular do Zap na folia**

**CIRO BORGES
Bloco o galo cantou folia**

**ANTONIO MARCOS DA SILVA
Bloco Ai Tonho**

**ALEXSANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Bloco Rexona na Folia**

**MÔNICA DOS ANJOS GUIMARÃES
Bloco rasgando o couro Rock Maracatu**